

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ fornecerá logo the sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

LOCALIZAÇÃO

AMARALINA



ÁREA TOTAL: 3.894,93MP

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
SAD 832066 DATA: MAIO / 2014



DECRETO Nº 25.438 de 20 de outubro de 2014

Cria as Comissões de Avaliação e de Alienação para promover as alienações dos imóveis de que trata a Lei Municipal nº 8.655/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação da alienação dos imóveis de que trata a Lei Municipal nº 8.655/2014, ficando expressamente delegada ao Secretário Municipal da Fazenda competência para assinar Escrituras Públicas e/ou outros documentos congêneres para a formalização das alienações realizadas.

Art. 2º Fica criada Comissão Especial Mista de Licitação, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda para conduzir os processos licitatórios necessários à alienação dos imóveis de que trata a Lei Municipal nº 8.655/2014, composta pelos seguintes servidores:

- a) Robson dos Anjos Freitas, mat. nº 870863, que a presidirá;
- b) Laurentino Martinez Vilan, mat. nº 870593;
- c) Atila Brandão de Oliveira Junior, mat. nº 142; e
- d) Nolair Dias dos Santos, mat. nº 870892.

Art. 3º Fica criada, nos termos do art. 35, da Lei nº 3.293/83, Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, para promover a avaliação administrativa dos imóveis cuja alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 8.655/2014, composta pelos seguintes servidores:

- a) Ronald José Souza da Silva, mat. nº 880005, que a presidirá;
- b) Mario André Soares de Freitas, mat. 870979; e
- c) Grace Monteiro Braga, mat. nº 880003.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de que trata o caput poderá recorrer a pareceres técnicos emitidos por peritos para fins de fixação do valor de avaliação dos imóveis a ser alienados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 20 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 25.439 de 20 de outubro de 2014

Revoga o Decreto nº 24.758 de 03 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 24.758 de 03 de fevereiro de 2014, publicado no DOM de 04 de fevereiro de 2014, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 3.757,22m², situada à Rua Baixão – Luís Anselmo, subdistrito de Brotas, Zona Urbana do Município do Salvador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 25.440 de 20 de outubro de 2014

Revoga o Decreto nº 24.852 de 21 de março de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 24.852 de 21 de março de 2014, publicado no DOM de 22 a 24 de março de 2014, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 4.410,61m², situada à Rua Dális Lilás – Jardim das Margaridas, subdistrito de São Cristóvão, Zona Urbana do Município do Salvador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação